

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 17/2023 e 18/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o **Projeto de Lei nº 17/2023 e 18/2023**, objetivando autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de até R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) para devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 455/2022- SEDU referente à compra de 01 veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2023 e para abrir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de até R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 455/2022-SEDU referente à compra de 01 veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do ofício 22/2023-SMDE, considerando a execução do objeto do Convênio nº 455/2022 - SEDU, celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Governo do Estado do Paraná, referente à compra de 01 (um) veículo automóvel. Considerando a inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para proceder o devido encerramento do processo. Solicita abertura de crédito adicional para realizar a devolução do saldo remanescente do convênio supracitado, no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais). Ademais, esclarecemos que, em atendimento aos preceitos da Lei federal nº 4.320/1964, foram elaborados dois projetos de leis, 17 e 18/2023, devido ao fato dos créditos tratarem distintamente de Superávit Financeiro e Excesso de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Arrecadação. Todavia, frisamos que os projetos de Leis nos 17 e 18/2023 correspondem ao mesmo objeto Convênio nº 455/2022 - SEDU. Sendo assim, para que possamos realizar a efetiva devolução ao órgão repassador, contamos com o habitual apoio e colaboração dos (as) Nobres Vereadores (as) na aprovação do Projeto em tela".

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Of. nº 22/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito especial;
- II- Cópia do Termo de Convênio nº. 455/2022 – SEDU;
- III- Extrato de Conta Corrente e Consulta de Fundo de Investimento demonstrando o saldo disponível em contas vinculadas;
- IV- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- V- Declaração do Ordenador de Despesas e;
- VI- Parecer Contábil nº 011/2023, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Setor de Contabilidade do Legislativo Municipal os qual não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, que a intenção do Chefe do Poder Executivo é obter autorização Legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de até R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) para devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 455/2022-SEDU referente à compra de 01 veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2023 e para abrir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de até R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 455/2022-SEDU referente à compra de 01 veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.

Para tanto, solicita citadas aberturas de crédito tendo em vista a necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que em análise ao Termo de Convênio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto a necessidade da presente medida, pois eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer consequências gravosas e desnecessárias ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, a abertura de crédito é necessária para cumprimento Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado como finalizado.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº17/2023 e 18/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 03 de abril de 2023.

Luiz Flávio ReinuttiMaiorky
Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza
Vice-Presidente

Odemir Jacob
Membro